



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INDICAÇÃO No 334/2019 (Do Vereador José Divino de Melo)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, apresento a Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, no sentido de que sejam tomadas as devidas providências para a Criação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, destinado a financiar programas e ações que assegurem a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

JUSTIFICATIVA

"A instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável" nortearam os rumos do desenvolvimento rural do município, por intermédio da participação ativa da administração municipal, dos órgãos ligados a agricultura e lideranças das comunidades rurais, definindo prioridades, bem como aperfeiçoando as parcerias, com o objetivo de mudar a realidade rural somando potencialidades com comprometimento do município.

Ainda, quanto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, possibilita o financiamento de grande número de pequenos projetos (individuais ou coletivos), para a produção de alimentos e agregação de valor.

Assim a efetivação do PMDRS e o FMDRS se traduzem, em síntese, como forma de conciliação de interesses de coletividade rural, negociando caminhos viáveis que atendam aos anseios dos segmentos sociais ligados a agricultura de Ituiutaba. Enfim, os caminhos a serem seguidos para a melhoria das de vida das famílias rurais.

Ituiutaba, 12 de novembro de 2019.

Vereador José Divino de Melo

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 0 contrário(s)

12/11/2019

Presidente

Gabinete do Vereador José Divino de Melo - SD

Avenida 13 c/ 22 e 24, nº 658, Sala 02– Centro, CEP: 38.300-140 - Ituiutaba - MG -

Telefone: (34) 3261 7997 – 9976 8980 - E-mail: josedivino@camara.ituiutaba.com.br



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O povo do município de Ituiutaba- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **FMDRS**, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art.2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Parágrafo Único. As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
– **PMDRS**.

Art. 3º. O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e será administrado segundo o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**, criado pela Lei Municipal nº 3.695, de 02 de julho de 2004.

Art. 4º. São atribuições do Executivo Municipal:

- I- coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no parágrafo único do art. 2º;
- II- definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;
- III- preparar a demonstração mensal da receita e despesa executada e torná-la pública;
- IV- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS;
- V- elaborar mensalmente demonstrativo da receita e despesas;
- VI- compor trimestralmente inventário dos bens materiais;
- VII- produzir anualmente inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMDRS;
- VIII- firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;
- IX – apresentar análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMDRS;
- X – manter controle da receita do FMDRS;
- XI – elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro e as aplicações;



Câmara

MUNICIPAL DE ITURUBÁ

XII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS.

Art. 5º. São atribuições do CMDRS:

I- elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FMDRS;
II- deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do

Fundo;

III- aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo; IV- elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências;
V- acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo; VI- elaborar o Regimento Interno do Fundo.

Art. 6º. São receitas do FMDRS:

I- dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano;

II- doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e das verbas de materiais, publicações e eventos;

IV- recursos oriundos das prestações de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais, ou municipais, para repasse à entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

Art. 7º. Constituem ativos do FMDRS:

I- disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II- direitos que acaso venha constituir;

III- bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.

Parágrafo Único: Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença ao Município.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e de apurar os custos e serviços, bem como interpretar e analisar os



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

resultados obtidos.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art. 11. A despesa do FMDRS se constituirá:

I- do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS;
II- do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º do art. 2º;

III- da aquisição de material permanente e de consumo, bem como de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV- da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

V- do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município;

VI- do desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos, que possibilitem o desenvolvimento do Município.

Art. 12. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 13. O Fundo terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 14. A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Poder Executivo Municipal obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ituiutaba, 12 de novembro de 2019.

Fued José Dib

Prefeito Municipal de Ituiutaba